



DLB 30060.036/2026

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP

Rua Campo do Albacora, 75 – Loteamento Atlântica
Rio das Ostras/RJ – CEP 28895-664

A.C.: Sr. Ricardo Matos Torres
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

A.C.: Sr. Carlos Augusto Balthazar
Prefeito da Cidade de Rio das Ostras

REF.: Contrato nº 209/2022 – Processo Administrativo nº 5656/2017

Assunto: Resposta ao Ofício nº 038/2026 – Solicitação de Informações

Ilmos. Senhores,

A **DELURB AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, Cob. 4, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “Delurb”, na qualidade de detentora do Contrato em referência, que tem por objeto os “**SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**”, vem, respeitosamente, perante V.Sas., expor o que adiante segue:

Preliminarmente, cumpre destacar que a Delurb reconhece e respeita o poder-dever de fiscalização da Administração Pública, colocando-se permanentemente à disposição para prestar todas as informações necessárias à adequada verificação da

Rubrica

DS

Rubrica





execução contratual, em estrita observância às disposições contratuais e à legislação aplicável.

Todavia, no que concerne ao objeto do referido Ofício nº 038/2026 – SEMAP/GAB (**Anexo**), encaminhado por esta Ilma. Secretaria, via e-mail, no dia 09.03.2026, por meio do qual se requereu a apresentação de uma planilha contendo informações como “identificação do gerador atendido, datas, rotas realizadas, estimativa de volumes coletados e frequência”, além de outros registros disponíveis no sistema de telemetria utilizado pela Contratada, justificando-se que tal solicitação se destinaria à análise e ao acompanhamento das atividades de coleta e destinação dos resíduos. Abaixo, trecho colacionado:

Para fins de análise e acompanhamento das atividades de coleta e destinação dos resíduos, solicita-se que tais informações sejam apresentadas em formato de planilha, contendo, dados como identificação do gerador atendido, datas, rotas realizadas, estimativa de volumes coletados, frequência e demais registros disponíveis no sistema de telemetria utilizado pela empresa.

Ocorre que, tal solicitação formulada não encontra amparo no edital Concorrência Pública nº 002/2017, tampouco no Contrato nº 209/2022, advindo da referida licitação. Inclusive, imperioso ressaltar que na cláusula sétima (das responsabilidades da contratada) e em seus vinte e nove parágrafos, não há qualquer previsão que obrigue a empresa à apresentação de tais documentos previstos no referido ofício (**Anexo**). Abaixo, colaciona a cláusula sétima em sua totalidade:

Rubrica

DS

Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados e pelo uso de seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



NRTRC: 051757622



Nº6981974



**Parágrafo Terceiro**

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes, coletores e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP-PMRO", bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA será responsável pelos encargos pertinentes à manutenção dos equipamentos, dos materiais e dos veículos, incluindo a reposição de peças, pneus e o abastecimento, e pela substituição dos mesmos por outro de igual característica e de acordo com os pré-requisitos exigidos e aceitos pela CONTRATADA, quando estes apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados e não apresentarem bons rendimentos operacionais.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Serviço, expedida pelo MUNICÍPIO, obedecendo à programação dos serviços fornecida pela SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, que indicará os serviços a serem executados, a data, o contingente de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários a sua perfeita realização.

Rubrica

DS

Rubrica

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá fornecer ao MUNICÍPIO um livro, que servirá como DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, que permanecerá com o MUNICÍPIO e no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, exigências da Fiscalização e justificativas da CONTRATADA, devendo, as partes assinarem os respectivos registros, cabendo SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca designar um representante especialmente para tal fim, que será responsável por anotar no livro todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**Parágrafo Décimo Primeiro**

É terminantemente proibido ao encarregado, aos ajudantes, aos motoristas e a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto deste Contrato, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância do Memorial Descritivo dos Serviços, plantas, das especificações técnicas, da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Executivo, das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho e nas demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Décimo Terceiro

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiras gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do MUNICÍPIO cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA obriga-se a fornecer crachás de identificação aos seus funcionários, a fim de que possam ser identificados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Sétimo

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, incluindo a inspeções dos veículos, dos equipamentos, dos materiais, das máquinas e do pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos necessários para análise referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato, ensejando, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

Parágrafo Décimo Nono

A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados execução dos serviços, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao andamento, à regularidade e à perfeição dos serviços.

Parágrafo Vigésimo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A CONTRATADA deverá substituir quaisquer de seus empregados após a solicitação fundamentada da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A CONTRATADA será responsável pelos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, ora contratada, tais como, mobilização e desmobilização, sinalização, iluminação, instalações provisórias, limpeza final, materiais, equipamentos, máquinas e veículos, mão-de-obra, salário, transporte e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de

Rubrica

DS

Rubrica





eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital e neste Contrato, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de reparar e/ou substituir, de imediato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de materiais, de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o MUNICÍPIO eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A CONTRATADA obriga-se, a respeitar as características ambientais durante a execução dos serviços, obrigando-se ainda, a manter limpo o local de execução dos mesmos.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A CONTRATADA deverá observar as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho: segundo as condições da NR -18: "Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção", aprovada pela Portaria nº 4 de 04.07.1995 do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - SSST/MTb, publicada no DOU de 07.07.95. Também a NBR 7678/1983: "Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção" (NB-252/1982).

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança na execução dos serviços, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, bem como se obriga a reparar ou a refazer, à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução dos serviços, verificadas antes ou depois das medições.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

A CONTRATADA deverá observar os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, no que tange à gestão de resíduos da construção civil, que deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal.

Parágrafo Vigésimo Nono

A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculos de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

Outrossim, registra-se, de igual modo, que os documentos solicitados também não podem ser condicionados aos procedimentos de medição e pagamentos. Isso porque, tanto o Edital como o Contrato preveem um rol taxativo de documentos possíveis de serem exigidos para instrução do Procedimento de Medição e Pagamento dos serviços executados no presente Contrato. Localiza-se o rol no subitem 21.55, do Edital, e no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, ambos colacionados na sequência:

Rubrica

DS

Rubrica





- Edital, subitem 25.11:

25.11 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

- Contrato, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro:

Parágrafo Décimo Primeiro

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Rubrica

DS

Rubrica

Conforme dispositivos editalício e contratual acima, incluem-se no rol: (i) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal e relativos aos empregados diretamente vinculados ao presente contrato; (ii) comprovante da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93; e (iii) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal que tenha sido paga pela Administração.





A taxatividade do rol documental para fins de medição e pagamento é, inclusive, ratificado no Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima Primeira do Contrato, que, expressamente, informa que “**o pagamento será efetuado após o ‘atesto’, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ACOMPANHADA DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO**”.

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Cabe mencionar que, as informações requeridas, além de tudo, abrangem dados e informações sensíveis, diretamente relacionados aos sistemas, às metodologias operacionais e às soluções tecnológicas desenvolvidas e utilizadas pela empresa, os quais constituem ativo estratégico e diferencial competitivo da Delurb, caracterizando-se como segredo empresarial (*trade secret*).

Nesse contexto, o fornecimento irrestrito das informações requeridas, especialmente aquelas extraídas do sistema de telemetria, extrapola os limites da fiscalização contratual ordinária, na medida em que implica a exposição de know-how técnico e operacional da empresa, podendo acarretar prejuízos relevantes à sua competitividade em futuras licitações e no mercado em geral.

Rubrica

DS

Com efeito, o ordenamento jurídico pátrio assegura a proteção de informações estratégicas e confidenciais de natureza empresarial. À luz do art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/1996, tipifica como crime a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços. *Ipsis litteris*:

Rubrica

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

(...)

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento





público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

Conforme se vislumbra, tal dispositivo evidencia que o *know-how* empresarial constitui bem juridicamente tutelado, impondo ao seu detentor o dever de resguardar tais informações, sob pena de exposição indevida de ativo estratégico.

Nesse contexto, a Delurb, na qualidade de titular das informações oriundas de seus sistemas de telemetria, bem como de sua expertise em logística, não apenas possui o direito, mas também o dever de zelar pela confidencialidade desses dados, razão pela qual seu compartilhamento deve se restringir aos limites estritamente necessários à fiscalização contratual, sob pena de comprometimento de seu diferencial

Outrossim, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em seu art. 22, assegura a proteção das informações de natureza empresarial, resguardando expressamente o sigilo industrial, comercial e estratégico, inclusive quando tais dados sejam de titularidade de entidade privada que possua vínculo com o Poder Público, como no presente caso. *In verbis*:

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público. (nosso grifo)

Rubrica

DS

Rubrica

Adicionalmente, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) - embora voltada à proteção de dados pessoais - reforça a necessidade de observância dos princípios da finalidade, necessidade e adequação, especialmente em seu art. 6º, infratranscrito, os quais impõem limites à coleta e ao compartilhamento de dados, vedando a exigência de informações excessivas ou desproporcionais à finalidade pretendida.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:





I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Ressalta-se, portanto, que não há qualquer obrigação legal ou contratual de envio dessas informações, as quais, inclusive, não podem, em hipótese alguma, servir para obstar ou retardar o pagamento dos serviços que vêm sendo executados corretamente pela contratada, sob pena de inviabilização da prestação dos serviços, uma vez que a Administração Pública não se pode modificar, de forma unilateral, o rol de exigência de documentação para a realização dos pagamentos devidos.

Ademais, a atuação fiscalizatória da Administração Pública, embora decorrente do regime jurídico-administrativo, deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os limites inerentes à proteção do sigilo empresarial, não podendo implicar a transferência compulsória de tecnologia ou de informações estratégicas da contratada.

Dessa forma, **a DELURB informa a impossibilidade de atendimento à solicitação nos moldes apresentados**, especialmente no que se refere ao fornecimento de dados detalhados oriundos do sistema de telemetria.

Rubrica

DS

Rubrica

Não obstante, reafirma seu compromisso com a transparência e com a boa execução contratual, colocando-se à disposição para, em comum acordo com essa Secretaria, avaliar a possibilidade de disponibilização de informações consolidadas e não sensíveis, suficientes para fins de fiscalização, sem prejuízo à proteção de seus segredos empresariais.





Por derradeiro, a DELURB aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para a apresentação dos eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado por:

315AA5C426164BE...
DELURB AMBIENTAL LTDA

Rubrica

DS





ANEXO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Ofício nº 038/2026 - SEMAP/GAB

Rio das Ostras, 09 de março de 2026.

À
DELURB AMBIENTAL LTDA
Rua Sete de Setembro, Nº 98 – Cobertura, 04/parte
Centro – Rio de Janeiro/RJ

A/C: **Sr. André Ferraz da Silva**

Assunto: Solicitação de informações – Telemetria dos Grandes Geradores.

Prezado,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, no exercício de suas atribuições legais e no âmbito do poder de fiscalização inerente às suas competências institucionais, vem por meio deste solicitar que essa empresa encaminhe a esta Secretaria as informações referentes à telemetria da coleta realizada junto aos Grandes Geradores de resíduos sólidos atendidos pela empresa no município.

Para fins de análise e acompanhamento das atividades de coleta e destinação dos resíduos, solicita-se que tais informações sejam apresentadas em formato de planilha, contendo, dados como identificação do gerador atendido, datas, rotas realizadas, estimativa de volumes coletados, frequência e demais registros disponíveis no sistema de telemetria utilizado pela empresa.

Ressalta-se que as informações solicitadas são necessárias para subsidiar as ações de controle, monitoramento e fiscalização ambiental realizadas por esta Secretaria, no âmbito da gestão municipal de resíduos sólidos.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de encaminhar a documentação solicitada a esta Secretaria **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento deste ofício.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

RICARDO MATOS

TORRES:02441689703

RICARDO MATOS TORRES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Matrícula nº 21060-9

Assinado de forma digital por RICARDO
MATOS TORRES:02441689703
Dados: 2026.03.09 16:12:05 -03'00'

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E721FFAB-6273-494B-867D-BA3AD1F6FE13

Status: Concluído

Assunto: DLB 30060-036.2026 - Resposta ao Ofício nº 0382026 – Solicitação de Informações

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 2

Rubrica: 29

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Sérgio Santana Sodré

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

R Sete De Setembro, 98

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sala 605, Centro

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

sergios@delurbambiental.com.br

Endereço IP: 187.16.106.43

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Sérgio Santana Sodré

Local: DocuSign

15/04/2026 18:12:49

sergios@delurbambiental.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

André Ferraz



Enviado: 15/04/2026 18:14:35

andres@delurbambiental.com.br

Visualizado: 15/04/2026 18:14:56

Diretor

Assinado: 15/04/2026 18:30:28

Delurb Ambiental

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 187.16.106.43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Vinicius Benevides



Enviado: 15/04/2026 18:30:31

viniciusb@dimensionalengenharia.com

Reenviado: 17/04/2026 10:26:56

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Visualizado: 17/04/2026 11:41:56

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 17/04/2026 11:42:06

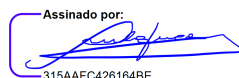
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 152.248.104.111

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Paulo Oliveira



Enviado: 17/04/2026 11:42:08

juridico@delurbambiental.com.br

Visualizado: 17/04/2026 15:25:06

Delurb Ambiental Ltda

Assinado: 17/04/2026 15:25:28

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.106.43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/04/2026 18:14:35
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/04/2026 10:26:55
Entrega certificada	Segurança verificada	17/04/2026 15:25:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/04/2026 15:25:28
Concluído	Segurança verificada	17/04/2026 15:25:28

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------